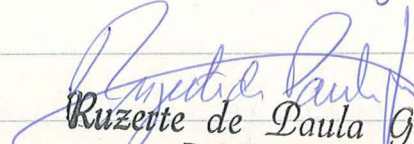


pagamento do que lhe foi devido por força do contrato de financiamento de que trata o Art. 1º.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Alfredo Chaves.

Em 16 de Dezembro de 1985.


Ruzette de Paula Gaigher
Prefeito Municipal

Lei Nº 599/86

O Prefeito Municipal de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar uma ajuda financeira a Igreja de São Francisco de Batatal, neste Município, na importância de R\$ 4.571,00 (Quatro mil, quinhentos setenta um cruzeiros).

Art. 2º - A ajuda de que trata o artigo 1º servirá para aquisição de um transformador, um poste e oitenta e três metros de extensão de rede de energia elétrica.

Art. 3º - A referida doação será contabilizada em Gabinete do Prefeito -
3.1.3.2 - Outros Serviços Encargos.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alfredo Chaves, 18 de março de 1986.


Ruzette de Paula Gaiher
Prefeito Municipal

Lei Nº 600/86

O Prefeito Municipal de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar a importância de R\$ 6.000,00 (seis mil cruzados) para a Igreja de Caco do Pote, Município de Alfredo Chaves.

Art. 2º - A referida doação servirá para aquisição de uma frisa para a Igreja.

Art. 3º - A referida doação será contabilizada em Gabinete do Prefeito - 3.1.3.2 - Outros Serviços Encargos.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alfredo Chaves, 18 de março de 1986.


Ruzette de Paula Gaiher
Prefeito Municipal